



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 300/85, DE 10 DE JANEIRO DE 1985

Dispõe sobre os valores de diárias e ajuda de custo dos servidores da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores de ajuda de custo e diárias a serem atribuídos aos servidores da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará, quando se deslocarem de sua Repartição, em objeto de serviço, para outros Estados ou Municípios, são os constantes, do Anexo único, parte integrante desta Lei.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas de alimentação, pousada e transporte, não podendo o seu número exceder de 15 (quinze) por mês.

§ 2º - A ajuda de custo poderá ser concedida quando o servidor se afastar da sede do serviço para dentro e fora do Estado e não excederá de 3 (três) meses de vencimentos.

§ 3º - Nos casos em que o servidor esteja relacionado em duas ou mais classificações de Anexo único desta Lei, a ajuda de custo e as diárias serão sempre calculadas pelo maior valor.

§ 4º - Quando o servidor for designado para representar o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Presidente da Câmara, a ajuda de custo ou diárias serão concedidas em valor igual ao atribuído à autoridade representada.

Art. 2º - Serão restituídas pelo servidor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do retorno à sede originária do serviço, diárias ou ajuda de custo recebidas indevidamente.



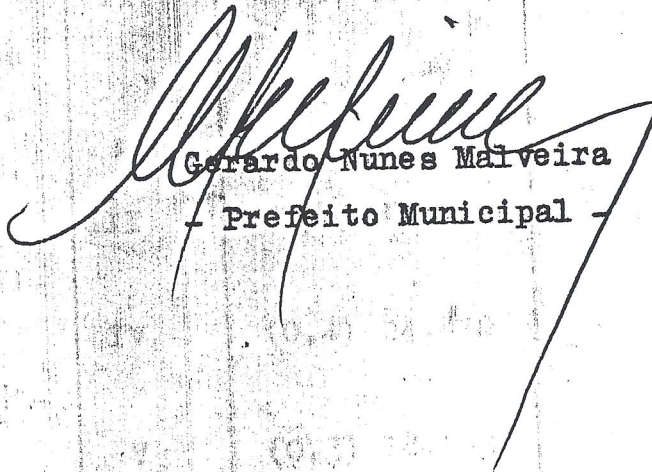
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Parágrafo único - Quando, por qualquer circunstância o servidor não realizar a viagem para a qual foi designado, restituirá as diárias ou ajuda de custo em igual prazo, a contar do recebimento.

Art. 3º - Somente será permitida concessão de diárias e ajuda de custo nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 4º - Esta Lei será oportunamente regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte,
em 10 de janeiro de 1985.


Gerardo Nunes Malveira
- Prefeito Municipal -



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 300/85 DE 10 DE JANEIRO DE 1985.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	CÁLCULO ÍNDICE SOBRE O MAIOR SALÁRIO DE REFERÊNCIA REGIONAL	
		DIÁRIAS	AJUDA DE CUSTO
- Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara	I	(1,8) 111.915	(3,6) 223.830
- Vereadores, Diretores de Departamentos e Chefe de Gabinete	II	(0,9) 55.958	(1,8) 111.916
- Chefe de Divisão Ocupantes de níveis DAI - 1, 2, 3 e 4.	III	(0,7) 43.523	(1,4) 87.046
- Servidores de Nível Superior	IV	(0,4) 24.870	(0,8) 49.741
- Servidores em Geral.	V	(0,3) 18.653	(0,6) 37.305

- Cálculos realizados de acordo com o valor de Referência Regional: Cr\$ 62.175,80 em vigor a partir de 01.11.84 (Decreto Federal nº 90.395, de 06.11.84 - D.O.U. 07.11.84)

21/13/108/190